



POLÍCIA FEDERAL

INTEGRIDADE • INOVAÇÃO • IMPARCIALIDADE • EFICIÊNCIA • ÉTICA

J PCF JORILSON RODRIGUES

Ministério da
Justiça e
Segurança Pública

Polícia Federal





Casos criminais INTERAÇÃO entre os CSIRTs e o ESTADO

Ministério da
Justiça e
Segurança Pública

Polícia Federal



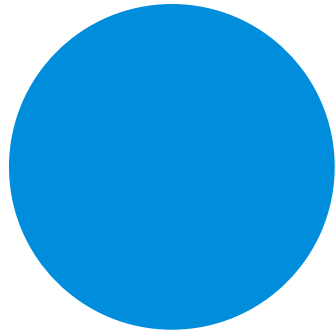
TLP:GREEN

DIVULGAÇÃO LIMITADA:

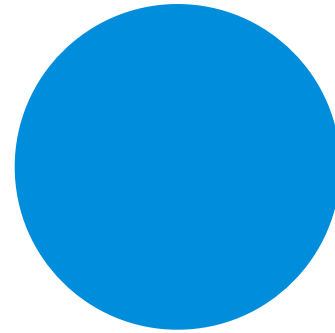
- À COMUNIDADE DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
- NÃO PODE USAR CANAIS PUBLICAMENTE ACESSÍVEIS



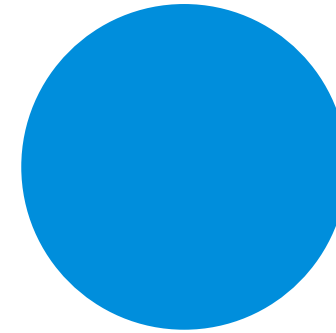
OBJETIVOS



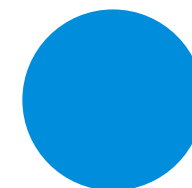
PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES



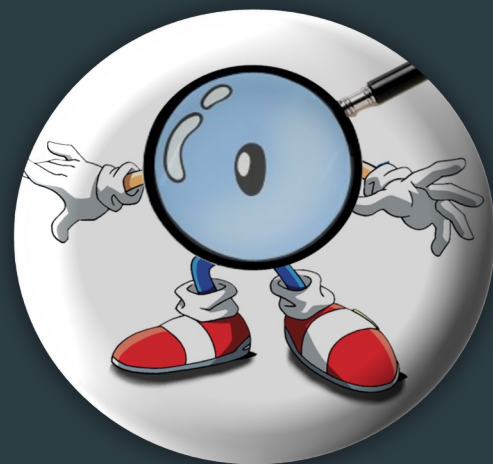
COOPERAÇÃO



IMPACTO



CONTEXTO





HISTÓRICO

Pré-história	Egito Antigo	Roma Antiga	Idade Média
Tribos e clãs utilizavam métodos rudimentares	Pioneiros em métodos de investigação, coleta de evidências	Caso de Plantius Silvanus	Técnicas forenses muitas vezes baseadas em superstições,



HISTÓRICO

Antiguidade	Século XIX	Século XX	Século XXI
Código de Hamurabi (1248 a.C)	Detecção de arsênico (James Marsh) Balística forense (Alexandre Lacassagne)	Princípio de Locard Fotografia DNA	DNA Tecnologia para impressões digitais e palmares Crimes cibernéticos

“Você precisa estar disposto a ser mal entendido se quer inovar.”



Fonte: BusinessWeek, 2008

BIG DATA

2.8

Milhões
Social Media
posts

2.5

Milhões
Website
pesquisados

27.2

Mil
Review
posts

100

Horas
de videos
Online

201

Milhões
de emails
enviados

57

Mil
imagens
postadas

50.7

Mil
opiniões
posts

CADA
MINUTO

DESAFIOS

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna. Nunc viverra imperdiet enim. Fusce est. Vivamus a tellus. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Proin pharetra nonummy pede. Mauris et orci. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna. Nunc viverra imperdiet enim. Fusce est. Vivamus a tellus. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Proin pharetra nonummy pede. Mauris et orci.

OPORTUNIDADES SEM IGUAL

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna. Nunc viverra imperdiet enim. Fusce est. Vivamus a tellus. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Proin pharetra nonummy pede. Mauris et orci.

200

Materiais pericados
nos últimos trinta dias

32.1

Lorem ipsum dolor sit
amet, consectetur
adipiscing elit.
Maecenas porttitor
congue massa.
Fusce posuere

12%

34%

56%



PANORAMA DA ÁREA DE INFORMÁTICA FORENSE

1 Atuação Especializada

2 Crescente Demanda

3 Colaboração Internacional

TLP:CLEAR

Ministério da
Justiça e
Segurança Pública

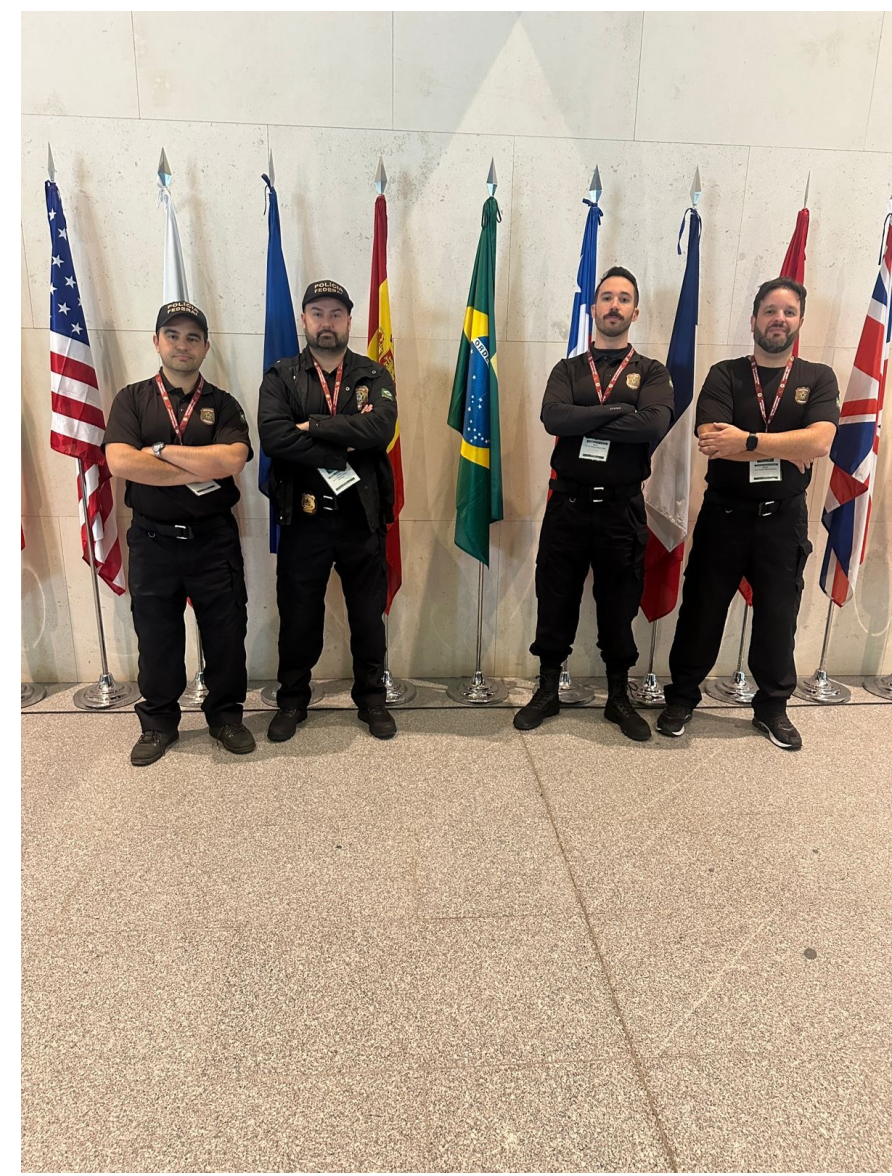
Polícia Federal
PF 80



V NATIONAL CYBER LEAGUE
DE LA GUARDIA CIVIL



FASE FINAL
14, 15 y 16 de noviembre
ARANJUEZ



TLP:CLEAR

Ministério da
Justiça e
Segurança Pública



O TAMANHO DO PROBLEMA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

~~CAPÍTULO II~~

~~DO EXAME DO CORPO DE DELITO, E DAS PERÍCIAS EM GERAL~~

CAPÍTULO II

DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE

CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL

[\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

TLP:CLEAR

~~Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão em regra feitos por peritos oficiais.~~

~~Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais. [\(Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994\)](#)~~

~~§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será feito por duas pessoas idôneas, escolhidas de preferência as que tiverem habilitação técnica.~~

~~§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame. [\(Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994\)](#)~~

~~§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.~~

Art. 159. O **exame de corpo de delito e outras perícias** serão realizados por **perito oficial**, portador **de diploma de curso superior**. [\(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por **2 (duas) pessoas idôneas**, portadoras de diploma de curso superior **preferencialmente na área específica**, dentre as que tiverem **habilitação técnica** relacionada com a natureza do exame. [\(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 2º Os **peritos não oficiais** prestarão o **compromisso** de bem e fielmente desempenhar o encargo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de **assistente técnico**. [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e **após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais**, sendo as partes intimadas desta decisão. [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia: [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

I – requerer a **oitiva dos peritos** para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em **laudo complementar**; [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

II – indicar **assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência**. [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no **ambiente do órgão oficial**, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for **impossível a sua conservação**. [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de **mais de um perito oficial**, e a parte indicar **mais de um assistente técnico**. [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

~~Art. 160. Os peritos descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão aos quesitos formulados.~~

~~Parágrafo único. Se os peritos não puderem formar logo juízo seguro ou fazer relatório completo de exame, ser-lhes-á concedido prazo até cinco dias. Em casos especiais, esse prazo poderá ser prorrogado, razoavelmente, a requerimento dos peritos.~~

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. [\(Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994\)](#)

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo **máximo de 10 dias**, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos. [\(Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994\)](#)

Art. 161. **O exame de corpo de delito** poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

Art. 162. **A autópsia será feita pelo menos seis horas** depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

O PROBLEMA DOS 3 CORPOS

Art. 158. Quando a **infração deixar vestígios**, será indispensável o **exame de corpo de delito**, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018\)](#)

I - **violência doméstica** e familiar contra mulher; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018\)](#)

II - violência contra **criança**, **adolescente**, **idoso** ou **pessoa com deficiência**. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018\)](#)

Art. 158-A. Considera-se **cadeia de custódia** o conjunto de **todos os procedimentos** utilizados para manter e documentar a **história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes**, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu **reconhecimento até o descarte**. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º **O início** da cadeia de custódia dá-se com a **preservação do local de crime** ou com **procedimentos policiais** ou **periciais** nos quais seja detectada a existência de vestígio. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de **potencial interesse para a produção da prova pericial** fica **responsável por sua preservação**. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º **Vestígio** é todo objeto ou material bruto, visível ou **latente**, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)



PAPÉIS E COMPETÊNCIAS DE CSIRTS E LEAs

Centros de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (CSIRTS)

Prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança **cibernética**

Análise de ameaças,

implementação de medidas de proteção

Mitigar os efeitos de ataques cibernéticos

Fornecimento de orientações técnicas e o

Compartilhamento de informações com partes interessadas.

Forças de Aplicação da Lei (LEAs). Operadores da Lei, Operadores da justiça

investigação de atividades ilegais

Coleta de evidências digitais e no processamento **judicial** de casos.

Buscas e apreensões

interceptação de comunicações e a cooperação internacional para rastrear e deter os autores de crimes cibernéticos.

Interações e Sinergias

Há diferentes focos, CSIRTS e LEAs

Eficácia no combate ao cibercrime.

Cooperação para compartilhamento de informações,

Realização de treinamentos conjuntos

Alinhar esforços

investigação e a **persecução** de crimes cibernéticos.

TLP:CLEAR

A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO

1

Interação Eficaz

A cooperação entre CSIRTs, LEAs e o Poder Judiciário facilita a interação entre essas entidades, permitindo a troca de informações, o alinhamento de procedimentos e a implementação de **ações coordenadas** no combate ao cibercrime.

2

Resposta Aprimorada

Essa cooperação fortalece a **capacidade de resposta** aos incidentes de segurança cibernética, aumentando a velocidade de detecção, a **eficiência das investigações** e a aplicação efetiva da lei.

3

Proteção da Sociedade

Ao promover a cooperação, é possível **proteger melhor a sociedade**, reduzindo os danos causados pelos ciberataques e garantindo a segurança do ambiente digital para cidadãos, empresas e instituições.

TLP:CLEAR



SINERGIAS E INTERFERÊNCIAS

1

Colaboração entre Entidades

Em Portugal, há exemplos de colaboração efetiva entre CSIRTs, LEAs e o Poder Judiciário no combate ao cibercrime.

Cooperação envolve o **compartilhamento** de informações, a realização de **ações conjuntas** e o desenvolvimento de procedimentos alinhados.

2

Treinamentos Relevantes

Para fortalecer essa cooperação, são realizados **treinamentos conjuntos**, capacitando profissionais de diferentes entidades em temas como coleta de evidências digitais, investigação de crimes cibernéticos e interpretação da legislação aplicável.

TLP: CLEAR

3

Alinhamento de Procedimentos

A **uniformização** de **procedimentos** entre CSIRTs, LEAs e o Judiciário é fundamental para garantir uma resposta integrada e eficaz ao cibercrime. Isso envolve a padronização de protocolos, a definição de fluxos de trabalho e a **adoção de melhores práticas**.

RESULTADOS E IMPACTO



Fortalecimento da Segurança Cibernética

A cooperação entre as entidades envolvidas no combate ao cibercrime contribui para o fortalecimento da segurança cibernética, aumentando a capacidade de **prevenção**, detecção e **resposta** a incidentes de segurança.



Combate Eficaz ao Cibercrime

Essa cooperação permite uma abordagem mais eficaz no combate ao cibercrime, com a adoção de medidas preventivas, a realização de investigações aprofundadas e a **aplicação da lei** de forma mais efetiva.



Proteção do Ambiente Digital

Os esforços conjuntos de CSIRTs, LEAs e do Judiciário contribuem para a **proteção do ambiente** digital, resguardando cidadãos, empresas e instituições dos danos causados por ataques cibernéticos.

PERGUNTA DO BRINDE

CONCLUSÃO E PRÓXIMOS PASSOS

Conclusão

A cooperação entre CSIRTs, LEAs e o Judiciário é fundamental para o **combate eficaz** ao cibercrime e a proteção da sociedade. Essa colaboração envolve o compartilhamento de informações, a realização de ações conjuntas e o **alinhamento de procedimentos**, resultando no **fortalecimento da segurança cibernética** e na **aplicação mais efetiva da lei**.

Próximos Passos

Para consolidar essa cooperação, é essencial a manutenção de um **compromisso contínuo** entre as entidades envolvidas. Isso inclui o investimento em **treinamentos conjuntos**, a atualização constante de protocolos e a busca por novas formas de integração, a fim de manterem-se **preparados** para enfrentar os desafios em constante evolução do cibercrime.

PERGUNTA DO BRINDE

Qual o nome do maior cientista forense na literatura de ficção?



POLÍCIA FEDERAL

INTEGRIDADE • INOVAÇÃO • IMPARCIALIDADE • EFICIÊNCIA • ÉTICA

Ministério da
Justiça e
Segurança Pública

Polícia Federal

